

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000494/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066014/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007192/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.007065/2016-36
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOLORES DE FATIMA MORAES ZAMPERLINI;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARIO MARQUES NEVES FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de contabilidade, assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO SALARIAL/REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT a partir de 1º de agosto de 2017, o reajuste de 2,08% (dois virgula zero oito por cento). Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2016 a 31/07/2017 podem ser compensados no percentual concedido na data de 01/08/2017.

Parágrafo Primeiro - Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 984,67 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e demais pisos abaixo:

Office-boy	R\$	984,67
Recepcionista	R\$	984,67
Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$	984,67
· Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$	2.203,58
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal:		
Nível A	R\$	990,22
Nível B	R\$	1.056,94
Nível C	R\$	1.166,02

Auxiliar Administrativo:

Nível A	R\$	990,22
Nível B	R\$	1.056,94
Nível C	R\$	1.166,02

Parágrafo Segundo – Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

Parágrafo Terceiro – Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Quarto - A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

Parágrafo Quinto – A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, apenas quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais, acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO, no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 16,19 (dezesesseis reais e dezenove centavos), podendo ser descontado no salário do trabalhador de até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro - Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo - O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro - As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter menos de 10 (dez) empregados ficam desobrigadas de dar cumprimento a presente cláusula, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2018

Fica estabelecido o prazo de vigência das demais cláusulas da Convenção 2016/2018 até 31 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, juízo de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não das entidades sindicais

**DOLORES DE FATIMA MORAES ZAMPERLINI
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES**

**DARIO MARQUES NEVES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE NO E E S**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.